



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CPJ n. 10/2023**

Modifica as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca e revoga a Resolução CPJ n. 10/2022.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** do Ministério Público do Estado de Alagoas, por unanimidade, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de realizar ajustes na divisão das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, com o fim de aprimorar o serviço prestado à sociedade.

**RESOLVE:**

Art. 1º As Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, de 3ª entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo.

Art. 2º Ato do Procurador-Geral de Justiça regulamentará a atuação dos Promotores de Justiça da Comarca de Arapiraca nas audiências de custódia.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CPJ n. 10/2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de abril de 2023.

**Lean Antônio Ferreira de Araújo**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**ANEXO**

**Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca**

Promotoria de Justiça	Atribuições
1ª	<p><b>Defesa do consumidor e controle externo da atividade policial</b></p> <p>a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis decorrentes de relações de consumo;</p> <p>b) Exercer o controle externo da atividade policial;</p> <p>c) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, referentes a crimes contra as relações de consumo e a crimes imputados a agentes da segurança pública, praticados no exercício da função, com violência ou abuso de autoridade, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais;</p> <p>d) Atuar nos processos que tramitam na 7ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara da Comarca de Arapiraca nas ações cíveis que propuser.</p>
2ª	<p><b>Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Delitos de menor potencial ofensivo</b></p> <p>a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, relativos a delitos de menor potencial ofensivo e a crimes praticados em circunstâncias de violência doméstica e familiar contra a mulher;</p> <p>b) Atuar nos processos que tramitam no Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Arapiraca;</p> <p>c) Atuar nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis de Arapiraca, quando houver interesse que demande intervenção do Ministério Público.</p>
3ª	<p><b>Defesa do idoso e do portador de necessidades especiais</b></p> <p>a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos ao idoso e ao portador de necessidades especiais, bem como na defesa dos direitos individuais do idoso em situação de risco social;</p> <p>b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes previstos nas Leis n. 10.741/2003 e n. 11.346/2015, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais;</p> <p>c) Atuar nos processos que tramitam nas 2ª, 3ª, 6ª e 10ª Varas da Comarca de Arapiraca, bem como atuar em qualquer outra Vara da Comarca de Arapiraca nas ações cíveis que propuser.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

4ª	<b>Investigação criminal e defesa da cidadania</b>  a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa do pleno exercício da cidadania; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça.
5ª	<b>Criminal e Tribunal do Júri</b>  Atuar nos processos que tramitam na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, após o oferecimento de denúncia.
6ª	<b>Defesa da probidade administrativa e curadoria de registros públicos</b>  a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à probidade administrativa e ao patrimônio público, em todas as esferas político-administrativas; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes decorrentes de condutas que configurem improbidade administrativa; c) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca, com exceção dos feitos relacionados ao direito à saúde. Funcionar em qualquer das Varas da Comarca de Arapiraca, nas ações civis que propuser. d) Exercer a curadoria de registros públicos.
7ª	<b>Defesa da infância e da juventude</b>  a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos autos de investigação social e em outras peças de informação relativas à prática de atos infracionais; c) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara da Comarca de Arapiraca nas ações cíveis que propuser.
8ª	<b>Investigação criminal e Curadoria de fundações</b>  a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca; b) Exercer a curadoria de fundações e fiscalizar as entidades do terceiro setor.
9ª	<b>Criminal e execuções penais</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

	<p>a) Atuar nos processos que tramitam na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, após o oferecimento de denúncia;</p> <p>b) Atuar, <u>judicial e extrajudicialmente</u>, em matéria de execuções penais.</p>
10ª	<p><b>Investigação criminal. Família e sucessões.</b></p> <p>a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca;</p> <p>b) Atuar extrajudicialmente em matéria de família e sucessões, quando houver interesse do Ministério Público, inclusive nos procedimentos de habilitação de casamento.</p>
11ª	<p><b>Defesa da saúde, do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural.</b></p> <p>a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à saúde, ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao patrimônio histórico e cultural, em qualquer Vara da Comarca de Arapiraca, nas ações cíveis que propuser;</p> <p>b) Funcionar nos feitos relacionados ao direito à saúde que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca;</p> <p>c) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais.</p>
12ª	<p><b>Criminal e Tribunal do Júri</b></p> <p>Atuar nos processos que tramitam na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, após o oferecimento de denúncia.</p>



no âmbito do colégio colegiado, de uma Comissão Temporária com a finalidade de elaborar estudos tendentes a disciplinar o trabalho telepresencial. Após ampla discussão, o colegiado acolheu a sugestão apresentada e aprovou a criação de uma Comissão Temporária. Os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta e Sérgio Jucá foram indicados para integrarem a referida Comissão, com a participação do Excelentíssimo Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este afirmou que recentemente participou de uma reunião do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, que ocorreu em Belo Horizonte. Disse que conseguiu constatar o grande prestígio que o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo possui perante o referido colegiado, informando que este foi agraciado com a comenda do mérito do Conselho Nacional de Ouvidores. Asseverou que a reunião foi muito positiva no tocante à discussão de temas relevantes da atuação das Ouvidorias. Lembrou os principais pontos discutidos, notadamente quanto à possibilidade da Ouvidoria realizar uma análise preliminar das demandas, de modo a evitar o encaminhamento de procedimentos sem o mínimo de embasamento fático e jurídico. Mencionou que as atividades realizadas pela Ouvidoria estão em expansão, mormente quanto ao acompanhamento das medidas adotadas pelos órgãos de execução nos procedimentos que se originaram na Ouvidoria. Disse que, na aludida Reunião do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, fez uma proposta de alteração legislativa que permite que a Ouvidoria seja notificada de quaisquer determinações adotadas em procedimentos iniciados no aludido órgão. Afirmou que está planejando a realização de convênio com a Ouvidoria da OAB em Alagoas, bem como a implementação do modo itinerante de recepção das reclamações sociais, de maneira a aumentar o raio de atuação da Ouvidoria. Ressaltando a importância da Ouvidoria como órgão auxiliar do Colégio de Procuradores de Justiça, disse que, somente durante os três primeiros meses desse ano, já foram realizadas mais de 300 manifestações na Ouvidoria local. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este agradeceu a manifestação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes. Disse que os avanços obtidos pela Ouvidoria do Ministério Público alagoano estão atrelados à atuação de cada membro que exerceu o cargo de Ouvidor, somado ao apoio incondicional dos órgãos da Administração Superior. Elencou os principais pontos de atuação da Ouvidoria local, que a fazem se destacar no âmbito nacional, a exemplo da sua organização administrativa autônoma e a disponibilização de ferramentas eletrônicas que permitem a universalização de acesso aos usuários. Com a palavra, o Presidente elogiou a atuação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes. Disse que a Procuradoria-Geral de Justiça prestará todo o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades realizadas pela Ouvidoria do Ministério Público. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata, que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

#### Resoluções

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 10/2023

Modifica as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca e revoga a Resolução CPJ n. 10/2022.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por unanimidade, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

- I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;
- II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – a necessidade de realizar ajustes na divisão das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, com o fim de aprimorar o serviço prestado à sociedade.

#### RESOLVE:

Art. 1º As Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, de 3ª entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo.

Art. 2º Ato do Procurador-Geral de Justiça regulamentará a atuação dos Promotores de Justiça da Comarca de Arapiraca nas



audiências de custódia.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CPJ n. 10/2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de abril de 2023.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca

Promotoria de Justiça	Atribuições
1ª	Defesa do consumidor e controle externo da atividade policial a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis decorrentes de relações de consumo; b) Exercer o controle externo da atividade policial; c) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, referentes a crimes contra as relações de consumo e a crimes imputados a agentes da segurança pública, praticados no exercício da função, com violência ou abuso de autoridade, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais; d) Atuar nos processos que tramitam na 7ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara da Comarca de Arapiraca nas ações cíveis que propuser.
2ª	Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Delitos de menor potencial ofensivo a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, relativos a delitos de menor potencial ofensivo e a crimes praticados em circunstâncias de violência doméstica e familiar contra a mulher; b) Atuar nos processos que tramitam no Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Arapiraca; c) Atuar nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis de Arapiraca, quando houver interesse que demande intervenção do Ministério Público.
3ª	Defesa do idoso e do portador de necessidades especiais a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos ao idoso e ao portador de necessidades especiais, bem como na defesa dos direitos individuais do idoso em situação de risco social; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes previstos nas Leis n. 10.741/2003 e n. 11.346/2015, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais; c) Atuar nos processos que tramitam nas 2ª, 3ª, 6ª e 10ª Varas da Comarca de Arapiraca, bem como atuar em qualquer outra Vara da Comarca de Arapiraca nas ações cíveis que propuser.
4ª	Investigação criminal e defesa da cidadania a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa do pleno exercício da cidadania; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça.
5ª	Criminal e Tribunal do Júri Atuar nos processos que tramitam na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri,



	após o oferecimento de denúncia.
6ª	<p>Defesa da probidade administrativa e curadoria de registros públicos</p> <p>a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à probidade administrativa e ao patrimônio público, em todas as esferas político-administrativas;</p> <p>b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes decorrentes de condutas que configurem improbidade administrativa;</p> <p>c) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca, com exceção dos feitos relacionados ao direito à saúde. Funcionar em qualquer das Varas da Comarca de Arapiraca, nas ações civis que propuser.</p> <p>d) Exercer a curadoria de registros públicos.</p>
7ª	<p>Defesa da infância e da juventude</p> <p>a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;</p> <p>b) Atuar nos autos de investigação social e em outras peças de informação relativas à prática de atos infracionais;</p> <p>c) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara da Comarca de Arapiraca nas ações cíveis que propuser.</p>
8ª	<p>Investigação criminal e Curadoria de fundações</p> <p>a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca;</p> <p>b) Exercer a curadoria de fundações e fiscalizar as entidades do terceiro setor.</p>
9ª	<p>Criminal e execuções penais</p> <p>a) Atuar nos processos que tramitam na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, após o oferecimento de denúncia;</p> <p>b) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de execuções penais.</p>
10ª	<p>Investigação criminal. Família e sucessões.</p> <p>a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca;</p> <p>b) Atuar extrajudicialmente em matéria de família e sucessões, quando houver interesse do Ministério Público, inclusive nos procedimentos de habilitação de casamento.</p>
11ª	<p>Defesa da saúde, do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural.</p> <p>a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à saúde, ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao patrimônio histórico e cultural, em qualquer Vara da Comarca de Arapiraca, nas ações cíveis que propuser;</p> <p>b) Funcionar nos feitos relacionados ao direito à saúde que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca;</p> <p>c) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais.</p>
12ª	<p>Criminal e Tribunal do Júri</p> <p>Atuar nos processos que tramitam na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri.</p>



após o oferecimento de denúncia.

RESOLUÇÃO CPJ n. 11/2023

Adita as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça do interior: 7ª de Arapiraca, 3ª de Penedo, 3ª de Palmeira dos Índios, 1ª e 2ª de São Miguel dos Campos, para oficiarem nos procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs da comarca respectiva, quando houver interesse de incapaz.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

II – o deliberado em sua 12ª Reunião Ordinária de 2022, no âmbito do Proc. SAJ/MP n. 02.2022.00005208-1.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das seguintes Promotorias de Justiça do interior: 7ª de Arapiraca, 3ª de Penedo, 3ª de Palmeira dos Índios, 1ª e 2ª de São Miguel dos Campos passam a ser aditadas, com o fim de incluir a atuação funcional nos procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs das respectivas comarcas, quando houver interesse de incapaz.

Art. 2 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de abril de 2023.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 20 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED n. 20.08.0284.0000776/2021-92

Interessado: Bolivar Cruz Ferro, Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitação de informações

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça em sua 7ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de abril de 2023, determino o arquivamento do presente feito.

Proc. SAJMP n. 02.2023.00002599-9

Interessado: Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: 1- Ao considerar o critério de distribuição de processos para relatoria, conforme previsto no art. 9º, VI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (Resolução CPJ n. 6/2018), remetam-se os autos ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros; 2- Após manifestação do relator, incluam-se os autos na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3- Comunicações necessárias.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 20 de abril de 2023.